

PORTARIA NORMATIVA FUNDAÇÃO FLORESTAL Nº 071/2008

Assunto: Estabelece critérios e procedimentos administrativos para o uso de veículos na Estrada dos Castelhanos no trecho interno ao Parque Estadual de Ilhabela

Data de Emissão: 01/12/2008

Data de Vigência: 01/12/2008

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando,

o que dispõe o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 e Resolução SMA – 16, de 3 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, com observância ao disposto na legislação ambiental incidente sobre o território protegido pelo Parque Estadual de Ilhabela – PEIB, criado pelo Decreto nº 9.414, de 20 de janeiro de 1977;

o aumento do fluxo de usuários que utilizam a Estrada dos Castelhanos para acessar a Baía dos Castelhanos e a necessidade de oferecer segurança e melhor fluidez do tráfego aos usuários dos veículos 4 x 4, no período de verão que compreende o dia 26 de dezembro de 2008 a 01 de março de 2009;

que o direito de ir e vir do usuário não pode estar dissociado das condições de segurança e bem estar dos membros das comunidades tradicionais que residem na Baía de Castelhanos;

a necessidade de compatibilizar a conservação da biodiversidade, dos recursos naturais e da beleza cênica da mata atlântica, legalmente protegidos pelo PEIB, com o uso de lazer, recreação e turismo na Unidade;

a necessidade de adoção de critérios e procedimentos que compatibilizem a utilização da Estrada dos Castelhanos, com a demanda do ecoturismo, em consonância também com as demandas do município para a circulação nesta via.



RESOLVE:

Artigo 1º - Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria têm por finalidade a adequação do tráfego de veículos na Estrada dos Castelhanos, no trecho interno ao PEIB, com vistas a atender às condições de segurança e bem estar da comunidade da Baía de Castelhanos e outros moradores em áreas de difícil acesso, bem como a demanda do ecoturismo local, em consonância com os objetivos da Unidade.

Artigo 2º - No trecho interno ao PEIB, o tráfego de veículos na Estrada dos Castelhanos deverá observar, além das normas específicas de tráfego, os seguintes critérios e procedimentos:

I – Um sentido único de trânsito durante o período de 26 de dezembro de 2008 a 01 de março de 2009, inclusive nos finais de semana, da seguinte forma:

- a) das 8h00 às 13h00 apenas fluxo no sentido Perequê - Castelhanos;
- b) das 14h00 às 18h00 apenas no sentido Castelhanos – Perequê;

II – Os veículos não poderão empreender velocidade que ultrapasse 30Km/h;

III – Não será permitido o tráfego de veículos fora do leito regular carroçável, tais como desvios ou trilhas;

IV - Não será permitida a circulação de veículos de carga cujo peso bruto total estiver acima de 4,0 t.;

V – para o trânsito de comboios de veículos “off-road”, os interessados deverão pedir autorização, com antecedência de 15 (quinze) dias, à administração do PEIB, que somente a concederá mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade;

VI – Em situações de más condições de tempo, fica impedido o trânsito de veículos sem tração nas quatro rodas e sem pneus apropriados à circulação em terreno acidentado e leito sem pavimentação, bem como o uso de correntes nos pneus;

VII - Os serviços de manutenção ou prestação de serviços aos usuários com a utilização de máquinas só poderão ser efetuados mediante autorização da administração do PEIB;





VIII – não será permitida a prática das modalidades “rally” e/ou “cross” por qualquer modalidade de veículos automotores

§ 1º - O trecho interno da estrada, que compreende a área do Parque, permanecerá fechado para veículos motorizados no período noturno.

§ 2º - O tráfego de veículos motorizados fora do horário definido nesta portaria somente será permitido em caráter excepcional, mediante justificativa e com autorização prévia da administração do PEIB.

§ 3º - A administração do PEIB poderá solicitar a interdição da Estrada junto à Defesa Civil, sempre que as condições de tráfego estiverem colocando em risco os usuários e o meio ambiente.

§ 4º - Os veículos de polícia, ambulância, bombeiros e aqueles que exercem função social relevante, não estão inseridos nos impedimentos de tráfego constantes desta portaria;

§ 5º - O tráfego de outros tipos de veículos somente será autorizado pela administração do PEIB, em caráter excepcional, com prévia justificativa da necessidade de acesso ao local indicado, exceção feita às motocicletas, desde que equipadas com pneus apropriados.

Artigo 3º - Aos veículos que trafegarem pelo trecho interno ao PEIB não será permitido a poluição sonora e do ar, como som excessivamente alto e cano de descarga aberto, sem silencioso e sem abafador, cujos índices estejam acima dos critérios definidos pela CETESB.

Artigo 4º - Os condutores profissionais de turistas devem entregar, na guarita de entrada ao PEIB, a cada viagem, formulário com informações da empresa, placa do veículo, nome do condutor e número de passageiros conforme modelo do Anexo I que integra a presente portaria.

§ 1º - O formulário constante do Anexo I estará disponível na sede da administração e na guarita de entrada ao PEIB.





§ 2º - As empresas prestadoras de serviços de turismo, bem como os condutores profissionais de turistas, devem estar credenciadas junto à administração do PEIB.

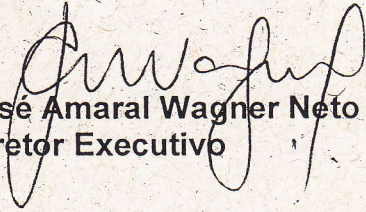
Artigo 5º - A administração do PEIB implantará, em pontos estratégicos da estrada, adequada sinalização informativa e de advertência, nos termos concernentes aos critérios e procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Artigo 6º - A não observação ao disposto na presente portaria ensejará o descredenciamento do condutor, ou da empresa operadora de turismo.

Parágrafo único – O descredenciamento será analisado e decidido pela Câmara Técnica da Estrada dos Castelhanos, do Conselho Consultivo do PEIB, ou, em caráter excepcional, pela administração do PEIB - Fundação Florestal.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FF – Diretoria Executiva, 01 de dezembro de 2008.


José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Formulário a ser preenchido pelos condutores profissionais na ocasião da entrada no PEIB pela Estrada dos Castelhanos



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

PARQUE ESTADUAL DE ILHABELA

CONTROLE DE VISITAÇÃO NA ESTRADA DOS CASTELHANOS

Data: ____ / ____ / ____

Horário de saída: _____

Horário previsto para retorno: _____

Nome da

Empresa: _____

Telefone de contato: _____

Nome do

Condutor: _____

Placa do

Veículo: _____

Número de passageiros: _____

